



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



DECRETO Nº 056/2023-GP, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a concessão e o gozo de licença-prêmio por assiduidade dos servidores públicos efetivos da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Jacundá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUNDÁ, Estado do Pará, ITONIR APARECIDO TAVARES, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 138-E, da lei complementar nº 2.479/2011, que dispõem sobre a concessão de Licença-Prêmio;

CONSIDERANDO a grande quantidade de requerimentos de servidores públicos aptos ao gozo da licença-prêmio;

CONSIDERANDO que a limitação posta no art. 138 E, § 3º da Lei Municipal nº 2.479/2011 visa assegurar a continuidade do serviço, bem como o equilíbrio financeiro da administração pública, ante a premente necessidade de substituições;

CONSIDERANDO que existem servidores, cujas funções não implicam em urgente necessidade de substituição e, portanto, estão aptos a usufruírem da licença-prêmio sem que isso configure ônus para a administração pública;

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a concessão e o gozo de licença-prêmio aos servidores públicos efetivos da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Jacundá.

Art. 2º Após cada período aquisitivo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício ininterrupto no âmbito do Município de Jacundá, o servidor público fará jus a 90 (noventa) dias de licença-prêmio, com a remuneração do cargo efetivo, na forma do art. 138 E da Lei Municipal nº 2.479/2011.

§ 1º - O afastamento do cargo, na forma prevista no art. 138-E, II, da Lei Municipal nº 2.479/2011, bem como nos casos de qualquer afastamento que não seja contado como tempo de efetivo exercício, determinará o reinício da contagem do período aquisitivo a partir do retorno ao exercício, sendo vedado o aproveitamento do período anterior, por não se caracterizar como período aquisitivo ininterrupto.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



§ 2º - Os períodos de licença-prêmio gozados pelo servidor não suspendem, nem determinam o reinício da contagem de tempo de efetivo serviço.

Art. 3º - Mediante requerimento do servidor para gozo da licença-prêmio, após completado o período aquisitivo, o Departamento de Recursos Humanos procederá à análise das informações, remetendo-as à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, que será submetido à apreciação da Secretaria Municipal na qual o servidor estiver lotado, para decisão e posterior inclusão na escala cronológica existente, informando o período para gozo do benefício.

Art. 4º - Ao servidor cujas funções não implicam em urgente necessidade de substituição, poderá ser concedida a licença-prêmio, em frações não inferiores a 15 (quinze) dias, independentemente do percentual estabelecido no art. 138, § 3º, da Lei nº 2.479/2011, mediante apreciação da Secretaria Municipal correspondente, e, desde que não haja prejuízo às atividades sob a responsabilidade do servidor.

§ 1º - Será dada prioridade de gozo da licença-prêmio, na forma do presente artigo, àqueles servidores que constam da escala posta no artigo 3º desta lei, e na ordem ali estabelecida.

§ 2º - Ao servidor que optar pelo gozo fracionado da licença-prêmio, fica assegurada a informação quanto às datas de gozo de cada fração do período aquisitivo correspondente.

Art. 5º - A escala de licença-prêmio para gozo no exercício seguinte deverá ser atualizada anualmente pelo Departamento de Recursos Humanos, até o fim do mês de dezembro do ano anterior ao gozo e publicada na imprensa oficial.

Parágrafo único: Na escala, deverá conter o nome do servidor, o período aquisitivo de licença-prêmio e o início e término de cada período de gozo.

Art. 6º - Compete ao chefe imediato, sob pena de responsabilidade funcional, garantir o processamento do requerimento do servidor para inclusão na escala de licença-prêmio, ainda que para os anos vindouros.

Art. 7º - A alteração da escala de licença-prêmio poderá ocorrer:

I - por imperiosa necessidade de serviço, desde que devidamente justificada e formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do gozo e com indicação de novo período de gozo;

II - a requerimento do servidor público, uma única vez para cada agendamento, obedecendo às seguintes condições:

a) seja requerida até 90 (noventa) dias antes do período de gozo agendado;



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- b) haja autorização da chefia imediata a que esteja vinculado o servidor;
- c) seja observado o disposto no art. 138-E, da Lei nº 2.479/2011.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, 22 de dezembro de 2023.

ITONIR APARECIDO TAVARES
Prefeito